



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 053/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2024

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS MUNICÍPIOS DE CAMBORIÚ PARA O SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, Anexos I e II deste edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A partir da Lei nº 14.133/21, dispomos da fundamentação contida no Art. 75, XV, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)

III - JUSTIFICATIVA:

A indústria exige cada vez mais trabalhadores qualificados e atualizados, pensando nisso, o Município optou pela contratação de empresa que ofereça cursos, com encontros práticos em laboratórios com estrutura robusta, tecnológica e equipados com softwares condizentes com a necessidade da indústria, que viabilizam a experimentação da profissão antes mesmo do aluno se formar.

A empresa selecionada para execução do serviço trata-se de um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina, reconhecida como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores, que capacitam profissionais em cursos presenciais e à distância, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento da indústria.

Assim, faz-se necessária a presente contratação tendo em vista a intenção de capacitar trabalhadores do município para atividades industriais, que desejam melhorar seu grau de escolaridade, se qualificando tecnicamente para sua função atual, para ingresso em nova área de atuação ou desempregados que desejam ingressar no mercado de trabalho, por meio da articulação, identificação, sensibilização, desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho.

IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: Para este objeto específico caberá a emissão de instrumento de contrato, conforme Anexo III deste Edital.

V - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: Conforme Termo de Referência, Anexo II.

VI - CONTRATADA: A empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI** CNPJ 03.774.688/0034-13, pessoa jurídica de direito privado

VII - VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total previsto é de até R\$ 759.496,52 (setecentos e cinquenta e nove reais, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), com base nos itens elencados no Termo de Referência (Anexo II).

VIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Serão disponibilizados recursos inerentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através das dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade nº: 2019 **Código reduzido:** 85 **Fonte de recursos:** 150070000000 **Elemento de despesa:** 3.33.90.39.48

IX- LOCAIS DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.

Camboriú, 09 de abril de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

ÂNGELO CESAR GERVÁSIO
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Departamento de Compras e Licitações
Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro – Camboriú/SC – CEP: 88.340-347T
telefone: (47) 3365-9500



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme previsto no inciso XX, do artigo 6º, e § 1º inciso XI do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A indústria exige cada vez mais trabalhadores qualificados e atualizados, e o SENAI de Santa Catarina oferece uma série de cursos e programa, com encontros práticos em laboratórios com estrutura robusta, tecnológica e equipados com softwares condizentes com a necessidade da indústria, que viabilizam a experimentação da profissão antes mesmo do aluno se formar.

Nesse sentido, justifica-se a presente contratação direta considerando a intenção da administração pública em capacitar trabalhadores do município para a atividade industrial, que desejam melhorar seu grau de escolaridade, se qualificando tecnicamente para função atual ou para ingresso em nova área de atuação ou desempregados que desejam ingressar no mercado de trabalho, por meio da articulação, identificação, sensibilização, desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho, conforme especificações deste termo de referência.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não foi previsto no plano anual de contratações.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O CONTRATADO deve cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes no Termo de Referência n. 010/2024/SMDE.

O CONTRATADO deve atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação; substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços com avarias ou defeitos.

O CONTRATADO deve sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

O CONTRATADO deve possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado.

O CONTRATADO responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Item 01 Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, criada pelo Decreto-Lei n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, mediante dispensa de licitação, para oferta de cursos profissionalizantes aos municípios de Camboriú.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A contratação dos 13 cursos ofertados pelo SENAI terão custo total de R\$ 759.496,52 (setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposta anexa ao processo. Em comparação com contratos anteriores firmados junto ao município, pode-se observar que os valores ofertados para o ano de 2024 são compatíveis e/ou similares aos negociados junto ao município nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Vale ressaltar que a instituição SENAI, possui grande prestígio junto ao mercado de trabalho. De acordo com estudo do SENAI com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), profissionais que fizeram cursos técnicos têm um acréscimo na renda de 17,7% em relação a pessoas que concluíram apenas o ensino médio regular, no Brasil. Já a Pesquisa Egressos SENAI mais recente comprova que a maioria dos industriais reconhecem a qualidade dos profissionais e preferem contratar alunos da instituição.

Além disso, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece o SENAI como uma das três instituições mais importantes que garantem educação de qualidade para os países do Hemisfério Sul.



VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total dos cursos ofertados pelo SENAI fica no importe de R\$ 759.496,52, sendo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Oficina de gesso acartonado drywall básico	2	R\$ 22.606,16	R\$ 45.212,32
2	Oficina de elétrica básica	2	R\$ 22.606,16	R\$ 45.212,32
3	Oficina de hidráulica básica	2	R\$ 22.606,16	R\$ 45.212,32
4	Oficina de pintura básica	2	R\$ 22.606,16	R\$ 45.212,32
5	Oficina de revestimento cerâmico básico	2	R\$ 22.606,16	R\$ 45.212,32
6	Oficina de mestre de obras	2	R\$ 60.636,00	R\$ 121.272,00
7	Oficina de elétrica industrial	2	R\$ 32.512,84	R\$ 65.025,68
8	Oficina de elétrica predial	2	R\$ 31.313,32	R\$ 62.626,64
9	Oficina de soldador MIG MAG	3	R\$ 26.570,20	R\$ 79.710,60
10	Oficina de soldador TIG	1	R\$ 32.580,20	R\$ 32.580,20
11	Oficina de informática básica	10	R\$ 10.421,16	R\$ 104.211,60
12	Oficina de excel básico	7	R\$ 6.822,60	R\$ 47.758,20
13	Oficina de excel intermediário	3	R\$ 6.750,00	R\$ 20.250,00

VII - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação por dispensa de contratação dos cursos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, conforme descrição apresentada neste documento. A escolha deve-se a necessidade de ofertar capacitação profissional aos munícipes, junto à instituição credenciada de qualificação, em cursos presenciais e à distância, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento da indústria.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O pagamento dos cursos será realizado após o final de cada oficina. Com exceção do curso de Mestre de Obras, que será pago mensalmente, de acordo com os meses em que será ministrado. Exemplo: a execução do curso ocorrerá em 3 meses, o pagamento, então, será realizado em 3 parcelas, e assim sucessivamente até sua conclusão.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos vão ao encontro das observações previstas no item VII deste documento.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

O Município de Camboriú através da secretaria requisitante emitirá Ordem de Compras para o fornecimento dos serviços.

A secretaria de Desenvolvimento Econômico indicará com precisão o local que será realizado o evento, além de indicar o fiscal que acompanhará os serviços.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.



XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Não há impacto ambiental significativo, visto que a instituição disponibiliza unidade móvel com todos os equipamentos para o desenvolvimento das ações, reutilizando-os em cada atividade.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável e adequada para suprir as necessidades do Município de Camboriú/SC.

Ângelo César Gervásio
Secretário de Desenvolvimento Econômico



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA N. 010/2024/SMDE

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - OBJETO:

Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, criada pelo Decreto-Lei n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, mediante dispensa de licitação, para oferta de cursos profissionalizantes aos munícipes de Camboriú.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme Art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Com relação ao Estudo Técnico Preliminar, esse é dispensável conforme previsão de opção prevista no Art. 7º do Decreto Municipal:

*Art. 7º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será **opcional nos seguintes casos**:*

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar.

III - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A indústria exige cada vez mais trabalhadores qualificados e atualizados, e o SENAI de Santa Catarina oferece uma série de cursos e programa, com encontros práticos em laboratórios com estrutura robusta, tecnológica e equipados com softwares condizentes com a necessidade da indústria, que viabilizam a experimentação da profissão antes mesmo do aluno se formar.

Nesse sentido, justifica-se a presente contratação direta considerando a intenção da administração pública em capacitar trabalhadores do município para a atividade industrial, que desejam melhorar seu grau de escolaridade, se qualificando tecnicamente para função atual ou para ingresso em nova área de atuação ou desempregados que desejam ingressar no mercado de trabalho, por meio da articulação, identificação, sensibilização, desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho, conforme especificações deste termo de referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes deste Termo de Referência.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação; substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços com avarias ou defeitos.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.



Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

As turmas iniciarão quando o número de vagas for completado, podendo ser remanejadas as datas de início de acordo com o público mínimo, desde que informado à contratada, por meio de comunicação oficial.

Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Comprovar, ao final de cada turma, a realização do curso por meio de lista de presença, relatório do conteúdo prestado ou outro documento comprobatório.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelos servidores designados, Sr. Carlos Moritz Filho, Diretor de Indústria, matriculado sob o n. 21.208, e, na falta deste, o Secretário de Desenvolvimento Econômico, que podem ser contatados por meio do endereço eletrônico desenvolvimento@camboriu@gmail.com ou pelo telefone n. (47) 3265-9500, ramal: 191.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, após a realização do serviço, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos serviços recebidos, que será atestada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico ou servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante a comprovação escrita do Item V, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento da documentação supracitada.

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Apresentar todas as CNDs em dia, sendo: municipal, estadual, federal, falência e concordata (de acordo com o Tribunal de Justiça da sede da empresa), trabalhista e FGTS. Ainda, deverá apresentar o contrato social e cartão CNPJ, que deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação.

IX - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total dos cursos ofertados pelo SENAI fica no importe de R\$ 759.496,52, sendo:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Oficina de gesso acartonado drywall básico	2	R\$ 22.606,16	R\$ 45.212,32
Oficina de elétrica básica	2	R\$ 22.606,16	R\$ 45.212,32
Oficina de hidráulica básica	2	R\$ 22.606,16	R\$ 45.212,32
Oficina de pintura básica	2	R\$ 22.606,16	R\$ 45.212,32
Oficina de revestimento cerâmico básico	2	R\$ 22.606,16	R\$ 45.212,32
Oficina de mestre de obras	2	R\$ 60.636,00	R\$ 121.272,00
Oficina de elétrica industrial	2	R\$ 32.512,84	R\$ 65.025,68
Oficina de elétrica predial	2	R\$ 31.313,32	R\$ 62.626,64



Oficina de soldador MIG MAG	3	R\$ 26.570,20	R\$ 79.710,60
Oficina de soldador TIG	1	R\$ 32.580,20	R\$ 32.580,20
Oficina de informática básica	10	R\$ 10.421,16	R\$ 104.211,60
Oficina de excel básico	7	R\$ 6.822,60	R\$ 47.758,20
Oficina de excel intermediário	3	R\$ 6.750,00	R\$ 20.250,00

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

Ação	Referência	Modalidade de aplicação	Vínculo
2019	85	33390	15007

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Propostas de capacitações para o ano de 2024: A prestação do serviço se dará de forma fracionada, com a prestação de cursos durante todo o ano de 2024, e os cursos serão ministrados em diferentes locais em Camboriú, a partir do alinhamento entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camboriú e o SENAI.

Construção Civil (Manutenção Predial)

Previsão do período da Unidade Móvel: 20/4/2024 a 30/6/2024

Alunos por turma: 20

Carga horária: 32h

Local: CAIC Jovem Ailor Lotério

- 1 Oficina de gesso acartonado drywall básico;
- 1 Oficina de elétrica básica;
- 1 Oficina de hidráulica básica;
- 1 Oficina de pintura básica;
- 1 Oficina de revestimento cerâmico básico.

Construção Civil (Manutenção Predial)

Previsão do período da Unidade Móvel: 1º/9/2024 a 20/11/2024

Alunos por turma: 20

Carga horária: 32h

Local: CAIC Jovem Ailor Lotério

- 1 Turma de oficina de gesso acartonado drywall básico;
- 1 Turma de oficina de elétrica básica;
- 1 Turma de oficina de hidráulica básica;
- 1 Turma de oficina de pintura básica;
- 1 Turma de oficina de revestimento cerâmico básico.

Construção Civil (Mestre de Obras)

Previsão do período da Unidade Móvel: março a fevereiro (a definir)

Alunos por turma: 20

Carga horária: 200h

Local: E.B.M. Anita Bernardes Ganancini

- 2 Turmas de oficina de mestre de obras;

Elétrica



Previsão do período da Unidade Móvel: 1º/2/2024 a 31/3/2024 (solicitada prorrogação até 17/5/2024)

Alunos por turma: 20

Carga horária: h

Local: E.B.M. Profª Clotilde Ramos Chaves

- 2 Turmas de oficina de elétrica industrial (68h);
- 2 Turmas de oficina de elétrica predial (64h).

Soldagem

Previsão do período da Unidade Móvel: 29/4/2024 a 1º/7/2024

Alunos por turma: 15

Carga horária: 40h

Local: Ginásio de Esportes Governador Irineu Bornhausen

- 3 Turmas de oficina de soldador MIG MAG;
- 1 Turma de oficina de soldador TIG.

Informática

Alunos por turma: 25

Carga horária: h

Local: E.B.M. Anita Bernardes Ganancini

- 10 Turmas de oficina de informática básica (32h);
- 7 Turmas de oficina de excel básico (20h);
- 3 Turmas de oficina de excel intermediário (20h).

XII - LOCAIS DE ENTREGA:

Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.

XIII – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não se aplica aos serviços prestados.

Camboriú, 09 de abril de 2024.

Ângelo César Gervásio
Secretária de Desenvolvimento Econômico



ANEXO III
ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS MUNICÍPIOS DE CAMBORIÚ PARA O SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, Anexos I e II deste edital.

Ao 09 de abril de 2024 às 13:00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela portaria 107/2024, para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 053/2024, licitação 013/2024, na modalidade Dispensa.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 107/2024, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 75, DA LEI 14.133/2021, INCISO XV TRATANDO-SE DE DISPENSA LICITATORIA, TENDO EM VISTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALISANTE, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**. DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI 14.133//2021 NADA MAIS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriú, 09 de abril de 2024.

WILIAN BEZERRA NUNES DE SOUZA
Agente de Contratação

MIGUEL HENRIQUE CORREA GARDINI
Equipe de apoio

MARGARETE COPPI MACEDO
Equipe de apoio

ANDERSON PIEMONTEZ
Equipe de apoio

GIACOMO ANDRIO CAMPI
Equipe de apoio



ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS MUNICÍPIOS DE CAMBORIÚ PARA O SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024 - PMC

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELCIO ROGERIO KUHNEN**, portador da Carteira de identidade nº. 1.895.507 CPF: 720.439.549-20, residente na Rua Cerejeira, nº 1019 - Tabuleiro, na cidade de Camboriú/SC, e a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, CNPJ 03.774.688/0034-13, estabelecida à Rua Angelina, nº 555, Municípios, na cidade de Balneário Camboriú-SC, CEP: 88330-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 53/2024 - Dispensa de Licitação nº 13/2024 - PMC** de 21 de março de 2024, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS MUNICÍPIOS DE CAMBORIÚ PARA O SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme discriminado abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Oficina de gesso acartonado drywall básico	2	R\$ 22.606,16	R\$ 45.212,32
Oficina de elétrica básica	2	R\$ 22.606,16	R\$ 45.212,32
Oficina de hidráulica básica	2	R\$ 22.606,16	R\$ 45.212,32
Oficina de pintura básica	2	R\$ 22.606,16	R\$ 45.212,32
Oficina de revestimento cerâmico básico	2	R\$ 22.606,16	R\$ 45.212,32
Oficina de mestre de obras	2	R\$ 60.636,00	R\$ 121.272,00
Oficina de elétrica industrial	2	R\$ 32.512,84	R\$ 65.025,68
Oficina de elétrica predial	2	R\$ 31.313,32	R\$ 62.626,64
Oficina de soldador MIG MAG	3	R\$ 26.570,20	R\$ 79.710,60
Oficina de soldador TIG	1	R\$ 32.580,20	R\$ 32.580,20
Oficina de informática básica	10	R\$ 10.421,16	R\$ 104.211,60
Oficina de excel básico	7	R\$ 6.822,60	R\$ 47.758,20
Oficina de excel intermediário	3	R\$ 6.750,00	R\$ 20.250,00
		TOTAL:	R\$ 759.496,52

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar



1.2.2 O Termo de Referência;

1.2.3 O Edital da Licitação;

1.2.4 A Proposta do contratado;

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do referido contrato é até **31 de dezembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor global do presente contrato importa em **R\$ 759.496,52 (setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O prazo para pagamento ao contratado é de 30 (trinta) dias, contados da autorização da Secretaria, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O prazo de pagamento consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na entrega dos itens por culpa do Contratado.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



7.1.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



8.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

8.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Conforme item XIII do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.3 Multa:

11.3.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3.3 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Referência de Dotação: 85

Projeto/Atividade nº: 2019

Fonte de recursos: 150070000000

Elemento de despesa: 3.33.90.39.48

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º):

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Camboriú - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Camboriú SC 09 de abril de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
SENAI
EMPRESA CONTRATADA

ÂNGELO CESAR GERVÁSIO
Secretária de Desenvolvimento Econômico